



Agravo em Recurso Especial Cível nº 0008772-88.2016.8.19.0000

Agravante: VERETAS DO BRASIL LTDA

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Torno sem efeito o lançamento de id. 1133, uma vez que equivocado.

No mais, no que se refere ao agravo de id. 1051, em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente